

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE

Termo de Credenciamento nº 36-041/2022, oriundo do Chamamento Público nº 001/2022/SMA, conforme Processo Administrativo nº 008/001872/2022.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, ADRESS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.201.454/0001-30, neste ato representada pela Sra. LAIR ISABEL BOHRER DIEDAM, inscrita no CPF sob o nº 003.134.957-93.

OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento da ADRESS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA no que se refere aos serviços de plano de saúde aos servidores do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, oriundo do Chamamento Público nº 001/2022/SMA, conforme o constante no Processo Administrativo nº 008/001872/2022.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 24 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 1266 DE 15/07/2022



Número do Processo Administrativo	008/001872/2022
Modalidade da Licitação	Chamamento Público nº 001/2022/SMA
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Credenciamento
Data de assinatura	24/06/2022
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O objeto do presente termo é o credenciamento da ADRESS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA no que se refere aos serviços de plano de saúde aos servidores do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, oriundo do Chamamento Público nº 001/2022/SMA, conforme o constante no Processo Administrativo nº 008/001872/2022.

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO
Livro: 36/2022
Termo: 36-041/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DE OUTRO LADO, ADRESS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SMA, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº. 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 910.645.077, expedida pelo IFRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825 de 06/01/2017, ao Secretário Municipal de Administração, **FRANCISCO COSTA KLAYN**, brasileiro, casado, educador social, portador da Identidade nº 06485804-6, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.310.077-87, e, de outro lado, **ADRESS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.201.454/0001-30, situado na Avenida Rio Branco, nº 125, 15ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-006, neste ato representada pela Sra. **LAIR ISABEL BOHRER DIEDAM**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 08.472.740-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.134.957-93, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 008/001872/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Decreto nº 7.972/2021, Decreto nº 7.349/2019 e no que couber toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da **CREDENCIADA** e pelas Cláusulas deste Termo, bem como pelo Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – A **CREDENCIADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é o credenciamento da **ADRESS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA** no que se refere aos serviços de plano de saúde aos servidores do **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, oriundo do Chamamento Público nº 001/2022/SMA, conforme o constante no Processo Administrativo nº 008/001872/2022.

Parágrafo Primeiro – Os serviços prestados pela **CRENCIADA** serão firmados facultativamente, entre esta e o servidor público ativo, mediante Termo próprio.

Parágrafo Segundo – A **CRENCIADA** obriga-se a remeter ao **MUNICÍPIO**, cópia dos Termos firmados, para o correto desconto em folha e repasse.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento do objeto deste Termo, a **CRENCIADA**, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto e decidido no Processo Administrativo nº 008/001872/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Atendimento

Para atender o objeto deste Termo, a **CRENCIADA** obriga-se a observar as regras de admissão de usuários estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

Parágrafo Único – As normas de operacionalização e fluxograma das consignações, quando realizadas através do Órgão de Pessoal, serão regulamentadas através de Resolução, conforme estabelecido no Decreto nº 7.972/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CRENCIADA

São obrigações da **CRENCIADA**:

- I. Conceder serviços de plano de saúde, ou plano odontológicos, ou seguro de vida, ou seguro pós vida, ou clube de benefícios aos signatantes cujos vencimentos são pagos diretamente pelo **MUNICÍPIO**, respeitadas as condições estabelecidas neste termo de referência;
- II. Firmar termo de adesão com a empresa contratada pelo **MUNICÍPIO** para gerir, através de sistema próprio, as consignações;
- III. Respeitar o limite máximo para a margem consignável emitida expressamente pelo **MUNICÍPIO**, de 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.), tendo em vista que os outros 5%

- XIII. No ato da concessão do serviço, colher a assinatura do servidor na Autorização para Consignação em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas. Após, deverá anexar ao sistema informatizado de consignações a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência;
- XIV. A consignatária deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ativo, bem como a prévia e expressa autorização firmada por escrito, para o desconto em folha;
- XV. Quando solicitado pelo órgão gestor da Administração Direta, a consignatária terá o prazo de 72h para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência;
- XVI. Não vincular a concessão de serviço a outros produtos da CONSIGNATÁRIA. O objeto do termo de referência deve ser estritamente observado, sendo o uso exclusivo para os serviços aqui estabelecidos, ficando proibido o uso para fins diversos deste estipulado;
- XVII. As averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva da Instituição ou Empresa. Esta reserva deverá ter validade pelo prazo máximo de 72 horas e o lançamento ser "confirmado" nesse prazo para a efetivação do serviço, sob pena de cancelamento automático da reserva.
- XVIII. Sempre que solicitado, a consignatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, sob pena de aplicação da pena de advertência.
- XIX. A consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da contestação do servidor. Após este prazo, deverá incidir correção monetária do período, sob pena de advertência e cancelamento.
- XX. A CONSIGNATÁRIA fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos servidores, como telefone, e-mail, documentos e outros, principalmente para fins comerciais, sob pena de advertência.
- XXI. Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do consignante e não foi repassado pelo MUNICÍPIO à CONSIGNATÁRIA, fica esta proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes, nem poderá esta cercear o acesso do servidor aos serviços contratados.

- XXII. A proibição descrita no item anterior também se aplicará quando, por erro de processamento do Município a parcela não for descontada do pagamento do servidor. Neste caso, o servidor deverá efetuar o pagamento diretamente à Instituição ou Empresa, conforme estabelecido no item 10.1.10.
- XXIII. Caso seja aprovada nova Lei, ou Decreto, posteriormente à assinatura do contrato de consignação e que venham a alterar a situação financeira do servidor, a CONSIGNATÁRIA deverá refinanciar a dívida, de modo que o valor da parcela a ser descontado em Folha de Pagamento permaneça dentro do percentual de margem permitido. O mesmo vale para decisões judiciais.

Parágrafo Único – A **CRENCIADA** obriga-se a cumprir com as demais cláusulas expostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do Município

O Município de Duque de Caxias não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos em decorrência da concessão de serviços consignados em folha de pagamento pelas Instituições e Empresas credenciadas na forma deste Termo, obrigando-se a:

- I. Averbar em folha de pagamento, em favor da CONSIGNATÁRIA, o valor das parcelas dos serviços concedidos;
- II. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores Públicos;
- III. Informar expressamente à empresa de sistema de gerenciamento de margem o valor do saldo da margem consignável dos servidores, disponível para a contratação do crédito.
- IV. Repassar à Instituição ou Empresa credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 45 (quarenta e cinco) dias após o desconto;
- V. Informar à Instituição ou Empresa a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha;
- VI. O Município de Duque de Caxias também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do Servidor Público da folha.

- VII. Indeferir pedido efetuado por servidor, sem a aquiescência da CONSIGNATÁRIA, de cancelamento das averbações das prestações do serviço, excetuando-se quando tratar de decisão judicial;
- VIII. Estabelecer os demais prazos a que a CONSIGNATÁRIA ficará sujeita para o fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.
- IX. Em caso de erro técnico em que a parcela não seja descontada em folha de pagamento em determinado mês, o servidor deverá efetivar o pagamento diretamente à Instituição ou Empresa pelo mesmo valor, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa ao servidor.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir com as demais cláusulas expostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **MUNICÍPIO** e anuência da **CRENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93).

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada a aprovação do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Penalidades

Poderão ser aplicados aos CRENCIDAS, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, quando:
- a. As consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste termo de referência, se do fato não resultar pena mais grave;
 - b. Não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, se do fato não resultar pena mais grave;
- II. Suspensão:
- a) Preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida das informações da folha de pagamento nas hipóteses do item a baixo;

- III. Cancelamento do código de consignação, quando a CONSIGNATÁRIA;
- Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste termo, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
 - Ceder, a qualquer título, código de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
 - Utilizar o código para descontos não previstos no Termo de Referência;

Parágrafo Primeiro – A CONSIGNATÁRIA será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no §1º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo Terceiro – Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Secretário Municipal de Administração, no Prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Quarto – Quando aplicada a pena de cancelamento do código de consignação, a CONSIGNATÁRIA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Quinta – A aplicação das penalidades referidas no item III não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

CLÁUSULA OITAVA – Descredenciamento

- I. Estarão sujeitas ao descredenciamento as Instituições Consignatárias que:
- Não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 1 (um) ano;
 - Não comprovarem a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas neste termo de referência por ocasião do cadastramento anual;
 - No decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes e;
 - Em decorrência da aplicação de sanções previstas no Decreto nº 7.972/21.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da alínea acima, a CONSIGNATÁRIA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – Valor

Os valores descontados em folha dos Servidores do **MUNICÍPIO** de Duque de Caxias, a título das parcelas relativas aos serviços consignados à Instituição ou Empresa **CONTRATADA**, serão repassados



através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do desconto, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

A Fiscalização dos serviços decorrentes desse Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CRENCIADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público, respeitando o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Anulação e Revogação

- 
- I. O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS** com relação a este chamamento público:
 - a. Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b. Poderá revoga-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - I. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Chamamento Público:
 - a. A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
 - b. A nulidade do procedimento induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na condição anterior;
 - c. No caso de desfazimento do processo, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro

A **CRENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste, o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato do presente Credenciamento, no Boletim Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Edital de Chamamento Público acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 24 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário Municipal de Administração



ADRESS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
LAIR ISABEL BOHRER DIEDAM
Representante Legal